



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar, modelos ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os condicionadores de ar, modelos SPLIT e ACJ, e nas centrais de condensação à ar/água, conforme relação atualizada das quantidades de equipamentos e suas localizações (Tabela I do Termo de Referência), instalados em unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013

PROCESSO Nº 0427/2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 12 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 18/09/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar, modelos ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os condicionadores de ar, modelos SPLIT e ACJ, e nas centrais de condensação à ar/água, conforme relação atualizada das quantidades de equipamentos e suas localizações (Anexo A do Termo de Referência), instalados em unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 A prestação do serviço obedecerá ao seguinte critério:

1.2.1 – Para os equipamentos listados nos itens 1, 2 e 3 do Anexo A do Termo de Referência, iniciar-se-á a partir do término do Contrato 13/2010, com vigência até 24/01/2014;

1.2.2 – Para os equipamentos listados no item 4 do Anexo A do Termo de Referência, iniciar-se-á a partir do término das respectivas garantias.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por

solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global**, conforme tabela constante no subitem 15.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4.2 A adoção do critério de **menor preço global** objetiva a economia de escala e a agilidade no atendimento, principalmente em relação aos aparelhos instalados nas Varas do Trabalho do interior do Estado.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total do item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente

contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 15.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2.2 O (A) pregoeiro (a), ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de **cada item do grupo; e**

6.2.3 A desclassificação de **um único item do grupo** implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 **Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.**

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.10.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

10.1.10.2 Comprovação em seu quadro de pessoal de pelo menos:

10.1.10.2.1 - 01 (um) engenheiro mecânico;

10.1.10.2.2 - 03 (três) técnicos em condicionadores de ar;

10.1.10.2.3 - 02 (dois) auxiliares.

10.1.10.3 A comprovação do item acima dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

10.1.10.3.1. Carteira de Trabalho ou;

10.1.10.3.2. Contrato de Prestação de Serviços ou;

10.1.10.3.3 Declaração de comprometimento entre profissional e empresa, e

10.1.10.3.4 Certidão do CREA.

10.1.10.4. Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item anterior pela licitante por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de obras e

serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

10.4 O documento descrito no subitem 11.1.10 deverá ser encaminhado por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 11.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da

presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, o licitante que:

- 13.1.1 Não celebrar o contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não manter a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 13.2.2.1 Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.
 - 13.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;
 - 13.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia, se houver, e dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e
 - 13.2.2.4 Se os valores do pagamento e da garantia, se houver, forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

13.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 O número do item, a cidade, as quantidades, os valores da manutenção preventiva/corretiva/unidade, o preço de instalação de ACJ/unidade, os valores

totais dos itens e valor global da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA								
ITEM	CIDADE	QUANTIDADE			PREÇO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/ UNIDADE			
		(A) JANELA	(B) SPLIT	(C) CENTRAL	(D) ACJ	(E) SPLIT	(F) CENTRAL	(G) VALOR TOTAL DO ITEM ((A*D)+(B*E)+(C*F))
1	GRANDE GOIÂNIA	239	220	5	R\$	R\$	R\$	R\$
2	ANÁPOLIS	22	20	0	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CALDAS NOVAS	6	9	0	R\$	R\$	R\$	R\$
4	CATALÃO	0	13	0	R\$	R\$	R\$	R\$
5	CERES	3	11	0	R\$	R\$	R\$	R\$
6	FORMOSA	7	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
7	GOIANÉSIA	0	8	0	R\$	R\$	R\$	R\$
8	GOIÁS	6	4	1	R\$	R\$	R\$	R\$
9	GOIATUBA	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
10	INHUMAS	0	9	0	R\$	R\$	R\$	R\$
11	IPORÁ	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ITUMBIARA	2	23	0	R\$	R\$	R\$	R\$
13	JATAÍ	16	4	0	R\$	R\$	R\$	R\$
14	LUZIÂNIA	0	17	0	R\$	R\$	R\$	R\$
15	MINEIROS	14	5	0	R\$	R\$	R\$	R\$
16	PIRES DO RIO	0	8	0	R\$	R\$	R\$	R\$
17	PORANGATU	11	2	0	R\$	R\$	R\$	R\$
18	POSSE	12	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
19	QUIRINÓPOLIS	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
20	RIO VERDE	22	23	0	R\$	R\$	R\$	R\$
21	SÃO LUIZ	2	16	0	R\$	R\$	R\$	R\$
22	URUAÇU	10	14	0	R\$	R\$	R\$	R\$
23	VALPARAÍSO	6	5	0	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAIS		408	411	6	(H) SOMA (G1:G23)			R\$

(*) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACJ/UNIDADE		
ITEM	CIDADE	(I) VALOR TOTAL POR ITEM
24	GRANDE GOIÂNIA	R\$
25	ANÁPOLIS	R\$
26	CALDAS NOVAS	R\$
27	CATALÃO	R\$
28	CERES	R\$
29	FORMOSA	R\$
30	GOIANÉSIA	R\$
31	GOIÁS	R\$
32	GOIATUBA	R\$
33	INHUMAS	R\$
34	IPORÁ	R\$
35	ITUMBIARA	R\$
36	JATAÍ	R\$
37	LUZIÂNIA	R\$
38	MINEIROS	R\$
39	PIRES DO RIO	R\$
40	PORANGATU	R\$
41	POSSE	R\$
42	QUIRINÓPOLIS	R\$
43	RIO VERDE	R\$
44	SÃO LUIZ	R\$
45	URUAÇU	R\$
46	VALPARAÍSO	R\$
(J) TOTAIS (I24:I43)		R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SOMA: H+J)	R\$
---	------------

(*) Os serviços de instalação do aparelho ACJ somente será realizado quando solicitado pela cont conforma alinea "d" do item 3.25 do Termo de Referência.

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão

atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

16.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

16.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

16.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

16.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 339030 – Material de Consumo.

16.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

16.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

16.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

17.1.1 **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação

de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA. Será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

17.1.2 **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

18 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

19.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

20 DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

21 DA GARANTIA

21.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

21.2 Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

21.2.1 - Término da execução do serviço;

21.2.2 - Período de garantia das peças;

21.2.3 – Período de garantia do serviço;

21.2.4 - Técnico responsável;

21.2.5 - Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O estabelecido no presente Edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho

Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;**
- II - crimes:**
 - a) contra a administração pública;**
 - b) contra a incolumidade pública;**
 - c) contra a fé pública;**
 - d) hediondos;**
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;**
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;**
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

22.7.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;**
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;**
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.**

22.8 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito a este Tribunal.

22.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.11 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

22.11.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

21.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 13 (onze) páginas; e

21.12.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 21 (vinte e um) páginas.

21.13 O presente Edital é composto de 54 (cinquenta e quatro) páginas.

Goiânia, 05 de setembro de 2013.

**MAISA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto a prestação dos serviços de instalação de condicionadores de ar, modelos ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os condicionadores de ar, modelos SPLIT e ACJ, e nas centrais de condensação à ar/água, conforme relação atualizada das quantidades de equipamentos e suas localizações (**Anexo I** deste Termo), instalados em unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado.

1.2. A prestação do serviço obedecerá ao seguinte critério:

1.2.1. Para os equipamentos listados nos itens 1, 2 e 3 do **Anexo I**, iniciar-se-á a partir do término do Contrato 13/2010;

1.2.2. Para os equipamentos listados no item 4 do **Anexo I**, iniciar-se-á a partir do término das respectivas garantias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em que pese a existência do contrato nº 13/2010 para a realização dos serviços em apreço, não há a possibilidade de aditivá-lo para incluir os novos condicionadores de ar, pois ultrapassa o limite previsto no Art. 65, I, §1º da Lei 8.666/93. Dessa forma, considerando que o atual contrato vence em 24/01/2014, e, ainda, a possibilidade de novas aquisições pelo Tribunal nos anos de 2013 e 2014, optou-se por uma nova contratação compreendendo todos os condicionadores adquiridos pelo Tribunal. Ressalte-se que os condicionadores já cobertos pelo contrato nº 13/2010 continuaram sob sua égide. Somente após o término de sua vigência (o contrato não será renovado) é que os mesmos serão cobertos pela nova contratação.

2.2. A solução elencada acima objetiva visa otimizar a gestão da manutenção de condicionadores de ar do Tribunal. Espera-se que a partir de 25/01/2014 o Tribunal tenha apenas um contrato de manutenção de condicionadores

de ar Split e ACJ e, esse mesmo contrato, possa ser aditivado, nos limites no Art. 65, I, §1º da Lei 8.666/93, para abarcar as constantes aquisições de condicionadores de ar feitas pelo Tribunal.

2.3. O serviço de manutenção nos condicionadores de ar são essenciais para a manutenção da qualidade do ar dentro das unidades desta Justiça do Trabalho, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva, e se for o caso corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA em um período máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A manutenção preventiva, de acordo com as especificações contidas neste Termo, e a corretiva, sempre que solicitada, deverão ser realizadas pela CONTRATADA após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

3.3. Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os instalados ou a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

3.4. O serviço de instalação de condicionadores de ar, modelo ACJ, deverá ser realizado pela CONTRATADA, quando solicitado, com fornecimento de todo material necessário, inclusive pontos elétricos e recuperação das partes afetadas, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término da instalação do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 96 (noventa e seis) horas, para os aparelhos pertencentes às Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

3.6. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.7. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

3.8. Retirado o equipamento, procederá a CONTRATADA verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços.

3.9. A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o CONTRATANTE, para os casos que não se enquadrem na letra seguinte.

3.10. A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no Parágrafo anterior, poderá ser feita com a prévia autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

3.11. As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e, apresentar a Nota Fiscal correspondente para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As Notas Fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

3.13. O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais e a restituição das peças substituídas.

3.14. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

3.15. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste subitem.

3.16. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.16.1. Os equipamentos a serem consertados fora do local onde encontram-se instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente;

3.16.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

3.16.3. A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Edifício Sede - Rua T-29, nº 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.2. Edifício Nova Sede - Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.3. Presidência - Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.4. Centro de Treinamento - Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.5. Varas do Trabalho (1ª A 6ª) - Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.6. Varas do Trabalho (7ª A 13ª) - Rua T-51 nº 554, Qd. T-22, Lt. 7/22 - St. Bueno, Goiânia-GO;

4.7. Ed. Anexo - Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;

4.8. Almojarifado - Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;

4.9. Galpão T-9 - Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.10. Anápolis/GO - Rua 14 de Julho nº 971 – Centro;

4.11. Aparecida de Goiânia/GO - Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia;

4.12. Caldas Novas/GO - Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaiaci II;

4.13. Catalão/GO - Av. João XXIII nº 12 - Bairro Mãe de Deus;

4.14. Ceres/GO - Rua 27 nº 942 – Centro;

4.15. Formosa/GO - Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro;

4.16. Goianésia/GO - Rua 31 nº 447, Setor Central;

4.17. Goiás/GO - Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro;

4.18. Goiatuba/GO - Av. Araguaia nº 469, Centro;

4.19. Inhumas/GO – Rua Antônio Carlos, Quadra 44, Lote 32, nº 100, Centro;

4.20. Iporá/GO - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro;

4.21. Itumbiara/GO - Praça da República nº 438 – Centro;

4.22. Jataí/GO - Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres;

4.23. Luziânia/GO - Rua Benedito Pimentel nº 7 – Centro;

4.24. Mineiros/GO - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues;

4.25. Pires do Rio/GO - Av. Lino Sampaio nº 69-A – Centro;

4.26. Porangatu/GO - Rua Goiás esq. Com a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central;

4.27. Posse/GO - Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani;

4.28. Quirinópolis/GO - Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro;

4.29. Rio Verde/GO - Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília;

4.30. São Luis de Montes Belos/GO - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos;

4.31. Uruaçu/GO – Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26 Lt. 108 – Centro;

4.32. Valparaíso de Goiás - Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar-condicionado de janela, climatizadores de ar e centrais de condensação à água/ar, bem como promover a instalação de aparelhos de ar-condicionado, modelos ACJ;

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

5.3. Usar mão de obra qualificada, agrupando permanentemente uma equipe de no mínimo 2(dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

5.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

5.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

5.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

5.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

5.8. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção

para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

5.9. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.10. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.12. Responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

5.13. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

5.14. Manter um escritório de representação em constante funcionamento nesta Capital durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

5.15. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

5.16. Emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

5.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei nº 8.666/93;

5.18. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

5.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

5.20. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

5.21. Realizar todos os serviços não descritos que o CONTRATANTE entender como sendo de manutenção;

5.22. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.24. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG da CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira e, na sua ausência, o seu substituto eventual, Sr. Hérlei de Carvalho Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

6.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

- 6.1.3. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 6.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;
- 6.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 6.1.7. fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

7.1.2. Comprovação em seu quadro de pessoal de pelo menos:

7.1.2.1. 01 (um) engenheiro mecânico;

7.1.2.2. 03 (três) técnicos em condicionadores de ar;

7.1.2.4. 02 (dois) auxiliares.

7.1.3. A comprovação do item acima dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Carteira de Trabalho ou;

7.1.3.2. Contrato de Prestação de Serviços ou;

7.1.3.3. Declaração de comprometimento entre profissional e empresa, e

7.1.3.4. Certidão do CREA.

7.1.4. Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item anterior pela licitante por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por

pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

8.2. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

8.2.1. Término da execução do serviço;

8.2.2. Período de garantia das peças;

8.2.3. Período de garantia do serviço;

8.2.4. Técnico responsável;

8.2.5. Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de ampla pesquisa para verificar se as condições oferecidas continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

10.2. Caso a contratação seja efetivada com pessoa jurídica, a empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços. Caso a contratação seja efetivada com pessoa física, essa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual, vinculada ao seu CPF, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta no documento apresentado ao Tribunal. Deverá informar, também, o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.

10.3. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

10.4. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.5.1. instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.5.2. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

10.5.3. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação

às suas receitas próprias.

10.5.4. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.6. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 339030 – Material de Consumo.

10.7. Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

10.8. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.9. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.10. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos, além da instalação de aparelhos ACJ, pertencentes a este Egrégio, ofertando o **menor preço global**.

12. DOS REAJUSTES

Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual,

devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

13.1.1. **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA. Será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

13.1.2 **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão definidas no edital.

Anexo A

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM USO NO TRT 18ª REGIÃO

1 - CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
12.000 BTU	10164, 10168, 10767, 10776, 13162, 13170, 13172, 14991 a 14993, 14996 a 15000, 20445, 20446, 20448, 20451, 20452, 20454, 20698 a 20700, 21928, 21931, 21932, 22040, 22049, 22050, 22777, 22909, 22912, 22916, 23453, 23455, 23458 a 23462, 23466, 23467, 24173, 24355 a 24357, 24359, 24360, 24362 a 24366, 24368, 24369, 28293 a 28296, 28763 a 28767, 28770 a 28775, 28777, 28778, 31506 a 31513, 31515, 32076 a 32080, 33663 a 33665, 33667 a 33672, 38776 a 38779, 40026 a 40035, 41402 a 41409, 41437 a 41442, 42157 a 42162.	130
18.000 BTU	7805, 7810, 7814, 7817, 8070, 8071, 8074, 8075, 8077, 8081, 8084, 10323, 10329, 10333, 10337, 10341, 10751, 10752, 10755 a 10758, 10761, 10763, 13156, 13158, 14934, 14935, 14944, 20436, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22044, 22772, 22866, 22873 a 22875, 22877, 23443, 23445 a 23450, 23986 a 23991, 23993, 23995 a 23997, 24370 a 24377, 24380 a 24385, 24387 a 24389, 28473 a 28475, 28477, 28798 a 28819, 28821, 28822, 29739, 29881 a 29887, 28889, 31516 a 31528, 31530 a 31532, 31534 a 31537, 31541, 31543, 31545, 31681, 31683, 31688, 31689, 33569 a 33573, 33575, 33577, 33579 a 33584, 33586 a 33593, 38759 a 38773, 40011 a 40019, 40021 a 40025, 42095 a 42104, 44003 a 44007.	206
7.500 BTU	7210, 7222, 7224, 10159, 10160, 12403, 12405, 12631, 12632, 12640 a 12642, 20379, 20763, 20765, 21934, 21935, 21937, 21940, 22496 a 22498, 22500, 22501, 23469 a 23471, 23473, 23477, 23478, 23481, 23482, 24345 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31500, 31503, 31504, 38782 a 38785, 40036 a 40042, 41443 a 41446, 42163 a 42169.	70
21.000 BTU	29987, 29988	02
TOTAL		408

2 - CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
--------	--------	-----

9.000 BTU	21426, 21891, 22851 a 22853, 22901, 28921, 29118, 29906, 36932 a 36937, 37210 a 37212, 37673, 38841, 38842, 40005, 40640.	23
12.000 BTU	28922, 29974, 29975, 31486, 36938, 37674, 37675, 38444 a 38448, 39995 a 39997, 40143, 40636.	17
18.000 BTU	21427, 28923, 28924, 32359 a 32392, 36939, 36945 a 36949, 38050, 38843 a 38851, 38926, 39998 a 40000, 40002, 40006 a 40008, 40010, 40146 a 40158, 40162, 40163, 40168, 40169, 40637, 40638, 40641.	82
24.000 BTU	22129, 22130, 24500, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38449 a 38459, 38852 a 38856, 39697, 40001, 40142, 40144, 40145, 40159, 40164 a 40167, 40639, 41768 a 41770.	106
30.000 BTU	22190, 22191, 33774, 36940 a 36942	06
36.000 BTU	27038, 21982, 28925, 28926, 29792, 29977, 29978, 29980, 32218, 32393 a 32417, 33807, 33808, 34389, 34621, 36512, 36951 a 36954, 38051, 38052, 38460, 38461, 38857, 38858, 40003, 40004, 40009, 40160, 40161, 42201, 42203.	56
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944	06
TOTAL		296

3 - CENTRAIS CONDICIONADORAS DE AR – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
CENTRAL TRANE 7.5 TR	20268, 20269	02
MULTISPLIT 5.0 TR	Sem identificação patrimonial	01
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	02
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	01
TOTAL		06

4 - EQUIPAMENTOS EM GARANTIA – MANUTENÇÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA GARANTIA

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QTD E
SPLIT 9.000 BTU	45473, 45474, 45091, 45096, 45104, 45105, 45107, 45625, 45677 a 45680	27/06/2013	12

SPLIT 12.000 BTU	45067, 45068, 45092, 45475 a 45482, 45113 a 45121, 45651, 45655, 45656, 45671, 45672, 47883 a 47885	27/06/2013	28
	46830 a 46838	26/10/2013	09
	47837 a 47839	20/12/2013	03
SPLIT 18.000 BTU	45065, 45066, 45093, 45094, 45097 a 45100, 45109 a 45111, 45626 a 45631, 45662 a 45666	27/06/2013	22
	46849 a 46860	26/10/2013	12
SPLIT 24.000 BTU	45483 a 45490, 45095, 45101 a 45103, 45108, 45112, 45122, 45632, 45668	27/06/2013	17
	47840, 47841	20/12/2013	02
	50343	27/02/2014	01
SPLIT 36.000 BTU	45106, 45633, 45643, 45644, 45682	26/10/2013	05
	46863, 46864	26/10/2013	02
	50344, 50345	27/02/2014	02
TOTAL			115

4 - QUADRO RESUMO

LOCALIDADE	QUANTIDADES		
	JANELA	SPLIT	CENTRAIS DE AR
GRANDE GOIÂNIA	239	220	05
ANÁPOLIS	22	20	
CALDAS NOVAS	6	9	
CATALÃO		13	
CERES	3	11	
FORMOSA	7		
GOIANÉSIA		8	
GOIÁS	6	4	01
GOIATUBA	10		
INHUMAS		9	
IPORÁ	10		
ITUMBIARA	2	23	
JATAÍ	16	4	
LUZIÂNIA		17	
MINEIROS	14	05	

PIRES DO RIO		8	
PORANGATU	11	2	
POSSE	12		
QUIRINÓPOLIS	10		
RIO VERDE	22	23	
SÃO LUIZ	2	16	
URUAÇU	10	14	
VALPARAÍSO	6	5	
TOTAL	408	411	06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0427/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 057/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar, modelo ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os condicionadores de ar, modelos SPLIT e ACJ, e nas centrais de condensação à ar/água, conforme relação atualizada das quantidades de equipamentos e suas localizações (Anexo I-A do Edital), instalados em unidades

deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 057/2013”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A prestação do serviço obedecerá ao seguinte critério:

a) para os equipamentos listados nos itens 1, 2 e 3 do Anexo I-A do Edital “Pregão Eletrônico nº 057/2013” e/ou Anexo deste instrumento, iniciar-se-á a partir do término do Contrato 13/2010, com vigência até 24/01/2014;

b) para os equipamentos listados no item 4 do Anexo I-A do Edital “Pregão Eletrônico nº 057/2013” e/ou Anexo deste instrumento, iniciar-se-á a partir do término das respectivas garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0427/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 057/2013, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, da Coordenadoria de Serviços Gerais, Sr. Aldeny Sousa Meira CONTRATANTE atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades

na execução do presente contrato;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) prestar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar-condicionado de janela, climatizadores de ar e centrais de condensação à água/ar, bem como promover a instalação de aparelhos de ar-condicionado, modelo ACJ;

c) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônicos (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao seu trabalho;

g) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, urna

vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

n) manter um escritório de representação em constante funcionamento nesta Capital durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) usar mão de obra qualificada, agrupando permanentemente uma equipe de no mínimo 2(dois) funcionários nas dependências do CONTRATANTE, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

r) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE;

s) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

t) emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

u) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

v) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

w) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções; e

x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção preventiva, e se for o caso corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA em um período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A manutenção preventiva, na forma do estipulado neste instrumento, e a corretiva, sempre que solicitada, deverão ser realizadas pela CONTRATADA após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

§ 2º Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os instalados ou a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

§ 3º O serviço de instalação de condicionadores de ar, modelo ACJ, deverá ser realizado pela CONTRATADA, quando solicitado, com fornecimento de todo material necessário, inclusive pontos elétricos e recuperação das partes afetadas, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término da instalação do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 96 (noventa e seis) horas, para os aparelhos pertencentes às Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

§ 4º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

§ 5º Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc..., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

§ 6º A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

§ 7º A adoção dos procedimentos supracitados não exige a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

§ 8º A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada que a receber e uma descrição resumida do defeito.

§ 9º Retirado o equipamento, a CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviço.

§ 10 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o CONTRATANTE, para os casos que não se enquadrarem no parágrafo seguinte.

§ 11 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser realizada somente com a autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 12 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, e deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.

§ 13 A CONTRATADA deverá restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e, apresentar a Nota Fiscal correspondente

para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As Notas Fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

§ 14 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 15 Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 16 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 17 As despesas com deslocamento de técnicos nos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 18 Os equipamentos a serem consertados fora do local onde encontram-se instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 19 A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

§ 20 Os equipamentos encontram-se instalados ou locados nos endereços abaixo relacionados, podendo ser acrescentados a estes, novos endereços, de acordo com as necessidades deste Tribunal em instalar equipamentos em outras localidades.

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
LOCALIDADE	ENDEREÇO
Ed. Sede	Rua T-29, nº 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO
Sede Nova	Av.T-1 com T-52, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO
Presidência	Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO
Centro de Treinamento	Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
Varas do Trabalho (1ª A 6ª)	Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-GO
Varas do Trabalho (7ª A 13ª)	Rua T-51 nº 554, Qd. T-22, Lt. 7/22 - St. Bueno, Goiânia-GO
Ed. Anexo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO
Almoxarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO
Galpão T-9	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO
Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaiçi II.
Catalão	Av. João XXIII nº 12 - Bairro Mãe de Deus.
Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro.
Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro.
Goianésia	Rua 31 nº 447, Setor Central.
Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro.
Goiatuba	Av. Araguaia nº 469, Centro.
Inhumas	Rua Antônio Carlos, Quadra 44, Lote 32, nº 100, Centro.
Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro.
Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro.
Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres.
Luziânia	Rua Benedito Pimentel nº 7 – Centro.
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues.
Pires do Rio	Av. Lino Sampaio nº 69-A – Centro.
Porangatu	Rua Goiás esq. Com a Rua, Coronel Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Setor Central.
Posse	Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani.
Quirinópolis	Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro.

ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT 18ª REGIÃO	
Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília.
S. L. De Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos.
Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26 Lt. 108 – Centro.
Valparaíso de Goiás	Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA. Será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

b) **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois dos serviços.

Parágrafo único. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

- a) término da execução do serviço;
- b) período de garantia das peças;
- c) período de garantia do serviço;
- d) técnico responsável; e
- e) assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O número do item, a cidade, as quantidades, os valores da manutenção preventiva/corretiva/unidade, o preço de instalação de ACJ/unidade, os valores totais dos itens e valor global, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato são fixados conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA								
ITEM	CIDADE	QUANTIDADE			PREÇO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/ UNIDADE			(G) VALOR TOTAL DO ITEM ((A*D)+(B*E)+(C*F))
		(A) JANELA	(B) SPLIT	(C) CENTRAL	(D) ACJ	(E) SPLIT	(F) CENTRAL	
1	GRANDE GOIÂNIA	239	220	5	R\$	R\$	R\$	R\$
2	ANÁPOLIS	22	20	0	R\$	R\$	R\$	R\$
3	CALDAS NOVAS	6	9	0	R\$	R\$	R\$	R\$
4	CATALÃO	0	13	0	R\$	R\$	R\$	R\$
5	CERES	3	11	0	R\$	R\$	R\$	R\$
6	FORMOSA	7	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
7	GOIANÉSIA	0	8	0	R\$	R\$	R\$	R\$
8	GOIÁS	6	4	1	R\$	R\$	R\$	R\$
9	GOIATUBA	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
10	INHUMAS	0	9	0	R\$	R\$	R\$	R\$
11	IPORÁ	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
12	ITUMBIARA	2	23	0	R\$	R\$	R\$	R\$
13	JATAÍ	16	4	0	R\$	R\$	R\$	R\$
14	LUZIÂNIA	0	17	0	R\$	R\$	R\$	R\$
15	MINEIROS	14	5	0	R\$	R\$	R\$	R\$
16	PIRES DO RIO	0	8	0	R\$	R\$	R\$	R\$
17	PORANGATU	11	2	0	R\$	R\$	R\$	R\$
18	POSSE	12	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
19	QUIRINÓPOLIS	10	0	0	R\$	R\$	R\$	R\$
20	RIO VERDE	22	23	0	R\$	R\$	R\$	R\$
21	SÃO LUIZ	2	16	0	R\$	R\$	R\$	R\$
22	URUAÇU	10	14	0	R\$	R\$	R\$	R\$
23	VALPARAÍSO	6	5	0	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAIS		408	411	6	(H) SOMA (G1:G23)			R\$

(*) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACJ/UNIDADE		
ITEM	CIDADE	(I) VALOR TOTAL POR ITEM
24	GRANDE GOIÂNIA	R\$
25	ANÁPOLIS	R\$
26	CALDAS NOVAS	R\$
27	CATALÃO	R\$
28	CERES	R\$
29	FORMOSA	R\$
30	GOIANÉSIA	R\$
31	GOIÁS	R\$
32	GOIATUBA	R\$
33	INHUMAS	R\$
34	IPORÁ	R\$
35	ITUMBIARA	R\$
36	JATAÍ	R\$
37	LUZIÂNIA	R\$
38	MINEIROS	R\$
39	PIRES DO RIO	R\$
40	PORANGATU	R\$
41	POSSE	R\$
42	QUIRINÓPOLIS	R\$
43	RIO VERDE	R\$
44	SÃO LUIZ	R\$
45	URUAÇU	R\$
46	VALPARAÍSO	R\$
(J) TOTAIS (I24:I43)		R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SOMA: H+J)	R\$
---	------------

(*) Os serviços de instalação do aparelho ACJ somente será realizado quando solicitado pela cont conforme alínea "d" do item 3.25 do Termo de Referência.

§ 1º O preço mensal praticado inicialmente, excluindo o valor constante na Tabela II acima, é de R\$(.....). A partir do término das garantias dos equipamentos este preço será acrescido do valor da manutenção do respectivo equipamento ora incluído. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da inserção dos acréscimos nas datas correspondentes, devendo para tanto comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural,

científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de

atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia, se houver e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento e da garantia, se houver, forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho 2013NE0.....,de de 2013, nos valores de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18^a

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

(Transcrição do Anexo I-A do Edital “Pregão Eletrônico nº 057/2013).

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR EM USO NO TRT 18ª REGIÃO

1 - CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
12.000 BTU	10164, 10168, 10767, 10776, 13162, 13170, 13172, 14991 a 14993, 14996 a 15000, 20445, 20446, 20448, 20451, 20452, 20454, 20698 a 20700, 21928, 21931, 21932, 22040, 22049, 22050, 22777, 22909, 22912, 22916, 23453, 23455, 23458 a 23462, 23466, 23467, 24173, 24355 a 24357, 24359, 24360, 24362 a 24366, 24368, 24369, 28293 a 28296, 28763 a 28767, 28770 a 28775, 28777, 28778, 31506 a 31513, 31515, 32076 a 32080, 33663 a 33665, 33667 a 33672, 38776 a 38779, 40026 a 40035, 41402 a 41409, 41437 a 41442, 42157 a 42162.	130
18.000 BTU	7805, 7810, 7814, 7817, 8070, 8071, 8074, 8075, 8077, 8081, 8084, 10323, 10329, 10333, 10337, 10341, 10751, 10752, 10755 a 10758, 10761, 10763, 13156, 13158, 14934, 14935, 14944, 20436, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22044, 22772, 22866, 22873 a 22875, 22877, 23443, 23445 a 23450, 23986 a 23991, 23993, 23995 a 23997, 24370 a 24377, 24380 a 24385, 24387 a 24389, 28473 a 28475, 28477, 28798 a 28819, 28821, 28822, 29739, 29881 a 29887, 28889, 31516 a 31528, 31530 a 31532, 31534 a 31537, 31541, 31543, 31545, 31681, 31683, 31688, 31689, 33569 a 33573, 33575, 33577, 33579 a 33584, 33586 a 33593, 38759 a 38773, 40011 a 40019, 40021 a 40025, 42095 a 42104, 44003 a 44007.	206
7.500 BTU	7210, 7222, 7224, 10159, 10160, 12403, 12405, 12631, 12632, 12640 a 12642, 20379, 20763, 20765, 21934, 21935, 21937, 21940, 22496 a 22498, 22500, 22501, 23469 a 23471, 23473, 23477, 23478, 23481, 23482, 24345 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31500, 31503, 31504, 38782 a 38785, 40036 a 40042, 41443 a 41446, 42163 a 42169.	70
21.000 BTU	29987, 29988	02
TOTAL		408

2 - CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
9.000 BTU	21426, 21891, 22851 a 22853, 22901, 28921, 29118, 29906, 36932 a 36937, 37210 a 37212, 37673, 38841, 38842, 40005, 40640.	23
12.000 BTU	28922, 29974, 29975, 31486, 36938, 37674, 37675, 38444 a 38448, 39995 a 39997, 40143, 40636.	17
18.000 BTU	21427, 28923, 28924, 32359 a 32392, 36939, 36945 a 36949, 38050, 38843 a 38851, 38926, 39998 a 40000, 40002, 40006 a 40008, 40010, 40146 a 40158, 40162, 40163, 40168, 40169, 40637, 40638, 40641.	82
24.000 BTU	22129, 22130, 24500, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38449 a 38459, 38852 a 38856, 39697, 40001, 40142, 40144, 40145, 40159, 40164 a 40167, 40639, 41768 a 41770.	106

30.000 BTU	22190, 22191, 33774, 36940 a 36942	06
36.000 BTU	27038, 21982, 28925, 28926, 29792, 29977, 29978, 29980, 32218, 32393 a 32417, 33807, 33808, 34389, 34621, 36512, 36951 a 36954, 38051, 38052, 38460, 38461, 38857, 38858, 40003, 40004, 40009, 40160, 40161, 42201, 42203.	56
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944	06
TOTAL		296

3 - CENTRAIS CONDICIONADORAS DE AR – COBERTO PELO CONTRATO 13/2010

MODELO	TOMBOS	QTD
CENTRAL TRANE 7.5 TR	20268, 20269	02
MULTISPLIT 5.0 TR	Sem identificação patrimonial	01
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	02
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	01
TOTAL		06

4 - EQUIPAMENTOS EM GARANTIA – MANUTENÇÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA GARANTIA

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QTD
SPLIT 9.000 BTU	45473, 45474, 45091, 45096, 45104, 45105, 45107, 45625, 45677 a 45680	27/06/2013	12
SPLIT 12.000 BTU	45067, 45068, 45092, 45475 a 45482, 45113 a 45121, 45651, 45655, 45656, 45671, 45672, 47883 a 47885	27/06/2013	28
	46830 a 46838	26/10/2013	09
	47837 a 47839	20/12/2013	03
SPLIT 18.000 BTU	45065, 45066, 45093, 45094, 45097 a 45100, 45109 a 45111, 45626 a 45631, 45662 a 45666	27/06/2013	22
	46849 a 46860	26/10/2013	12
SPLIT 24.000 BTU	45483 a 45490, 45095, 45101 a 45103, 45108, 45112, 45122, 45632, 45668	27/06/2013	17
	47840, 47841	20/12/2013	02
	50343	27/02/2014	01
SPLIT 36.000 BTU	45106, 45633, 45643, 45644, 45682	26/10/2013	05
	46863, 46864	26/10/2013	02
	50344, 50345	27/02/2014	02

	TOTAL	115
--	--------------	------------

4 - QUADRO RESUMO

LOCALIDADE	QUANTIDADES		
	JANELA	SPLIT	CENTRAIS DE AR
GRANDE GOIÂNIA	239	220	05
ANÁPOLIS	22	20	
CALDAS NOVAS	6	9	
CATALÃO		13	
CERES	3	11	
FORMOSA	7		
GOIANÉSIA		8	
GOIÁS	6	4	01
GOIATUBA	10		
INHUMAS		9	
IPORÁ	10		
ITUMBIARA	2	23	
JATAÍ	16	4	
LUZIÂNIA		17	
MINEIROS	14	05	
PIRES DO RIO		8	
PORANGATU	11	2	
POSSE	12		
QUIRINÓPOLIS	10		
RIO VERDE	22	23	
SÃO LUIZ	2	16	
URUAÇU	10	14	
VALPARAÍSO	6	5	
TOTAL	408	411	06